



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

Órgão: Escritório de Desenvolvimento

Processo Administrativo nº: 655/2025

Processo Digital nº 7.423/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **confeção de projetos executivos de ponte e galeria** na localidade de Tupanci e Bujuru, visando anexar a documentação necessária à proposta de reconstrução de ambas as pontes através do **Programa Conexões do Governo Estadual do Rio Grande do Sul**, cujo prazo final se encerra em 13 de novembro de 2025.

2. CONTRATADO

Detalhe	Informação
Nome/Razão Social:	ALAN MINUSSI PASINI – ME
CNPJ:	34.776.700/0001-94
Natureza Jurídica:	Empresário (Individual)
Endereço:	R José Bonifácio, nº 1970, Centro, Jaguari/RS, CEP 97.760-000
Especialização:	Engenheiro Civil (RNP RS194591). Registrado para: Avaliação, Perícia, Inspeção, Assistência Técnica, Consultoria e Projetos em Engenharia Civil.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação se fundamenta no **Art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**, que trata da **Inexigibilidade de licitação** para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**.

4. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO

O serviço de confecção de projetos executivos de pontes e galerias, embora possa ser classificado como serviço comum em seu aspecto genérico, adquire **natureza singular** face à **urgência extrema** e à **complexidade técnica e regulatória** atrelada ao prazo fatal estabelecido pelo **Programa Conexões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul** (13 de novembro de 2025), exigindo que a execução do projeto ocorra em prazo exíguo, com garantia de qualidade e aderência imediata aos requisitos estaduais, o que restringe a capacidade de competição ordinária e exige um profissional com expertise comprovada e disponibilidade imediata.

5. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O contratado, **Alan Minussi Pasini**, é um **Engenheiro Civil** registrado no CREA-RS desde 08/02/2013, e sua empresa está devidamente registrada para atuar na área de **Consultoria e Projetos em Engenharia Civil**. A notória especialização é comprovada por sua habilitação técnica para atuar especificamente em projetos de engenharia, o que o qualifica para atender às necessidades específicas e urgentes da Administração Municipal.

A pesquisa de mercado demonstrou que Alan Minussi Pasini (R\$ 27.900,00) apresentou proposta em valor compatível com o mercado e alinhado com a estimativa de custo da Administração, garantindo a solução proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

6. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**.

A despesa para a contratação dos projetos executivos de ponte e galeria correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Requisição ao Compras nº 1775/2025

Órgão/Unidade: Esc. de Desenvolvimento / Desenvolvimento

Código Reduzido: 663

Ação: 2093 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Subelemento: 33390392100000000000

Descrição do Subalimento: Manutenção e conservação de estradas e vias

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

7. CONCLUSÃO

Diante da necessidade urgente de obter os projetos executivos para atender ao prazo do Programa Conexões (13/11/2025), e da fundamentação na singularidade do objeto e na notória especialização do contratado para garantir a qualidade e a tempestividade exigida, o **reconhecimento da Inexigibilidade** nos termos do Art. 74, III, 'a' da Lei nº 14.133/2021 é justificado.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Acolho a justificativa apresentada e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, III, 'a' da Lei nº 14.133/2021.

São Sepé/RS, em 11 de novembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX]/2025

Órgão: Escritório de Desenvolvimento

Processo Administrativo nº: 16/2025

Referência: Inexigibilidade nº [XX]/2025 (Art. 74, III, 'a', Lei Federal nº 14.133/21)

Homologado: [Data da Homologação da Inexigibilidade]

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO FARIA ELLWANGER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ALAN MINUSSI PASINI**, Empresário Individual, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.776.700/0001-94, com sede na Rua José Bonifácio, nº 1970, Bairro Centro, Jaguari/RS, CEP 97.760-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PONTE E GALERIA, sendo um projeto na localidade de Tupanci e outro na localidade de Bujuru, conforme Proposta Orçamentária de 20/10/2025 e demais especificações constantes no Termo de Referência (TR.pdf), anexos ao Processo Administrativo nº 16/2025. 1.2. Os projetos se referem especificamente: a) Projeto Executivo Ponte: Estrada Tupanci (Coordenadas Lat: 30.147573°S, Long: 53.845440°W). b) Projetos Executivo Ponte: Estrada Bujuru (Coordenadas Lat: 30°02'21,3"S, Long: 53°47'46,9W).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107, Lei nº 14.133/21)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [XX] dias contados da data da assinatura, devendo, contudo, a entrega do objeto ser realizada impreterivelmente até o dia 13 de novembro de 2025.

2.2. A prorrogação da vigência, se aplicável, é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e exige a manutenção das condições iniciais de habilitação. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação.

2.3. Não poderá haver prorrogação caso o contratado tenha sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII, Lei nº 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual e os modelos de gestão e execução constam na proposta da contratada e no Termo de Referência, devidamente aprovados.

3.2. A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4.415 de 27 de Setembro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da presente contratação importa em R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). 5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições encontram-se definidos na proposta da contratada, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Após este interregno, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações do Contratado.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.4. Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução.

9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.5. Comprovar a regularidade fiscal, incluindo Seguridade Social, tributos federais e Dívida Ativa da União, Fazenda Municipal, CRF-FGTS, e CNDT (Débitos Trabalhistas), quando não for possível a verificação no SICAF.

9.6. Declarar que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/2018)

10.1. As partes deverão cumprir a LGPD. Os dados obtidos só poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso.

10.2. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 156 e ss., Lei nº 14.133/21)

12.1. Comete infração administrativa o contratado que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar retardamento injustificado, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento ou lesivo (Lei nº 12.846/2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

12.2. Serão aplicadas sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, e multa (moratória ou compensatória).

12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

13.2. Poderá ser extinto antecipadamente, com ou sem ônus, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, ou se constatado vínculo impróprio com dirigentes ou agentes públicos do Contratante (Art. 14, IV, Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 7.203/2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, conforme a Requisição ao Compras Nº 1775/2025: **Código Reduzido:** 663 **Ação:** 2093 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Subelemento:** 33390392100000000000 - Manutencao e conservacao de estradas e vias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Sepé/RS** para dirimir litígios que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Sepé, [Data].

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Contratante

ALAN MINUSSI PASINI

Contratado

TESTEMUNHAS: _____